

- 4) Os recorrentes são condenados nas suas próprias despesas relativas ao processo principal e em três quartos das despesas da Comissão relativas ao presente processo.
- 5) A Comissão é condenada num quarto das suas próprias despesas relativas ao processo principal e na totalidade das despesas relativas aos processos de medidas provisórias.
- 6) A República francesa é condenada nas suas próprias despesas.

(¹) JO C 200 de 23.8.2003.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Dezembro de 2006 — Angelidis/Parlamento

(Processo T-416/03) (¹)

«Funcionários — Relatório de classificação — Recurso de anulação — Não consulta do anterior superior hierárquico directo — Fundamentação — Acção de indemnização — Elaboração tardia — Dano moral — Admissibilidade»

(2006/C 331/72)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Angel Angelidis (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: J. de Watcher e M. Mustapha Pacha, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, a anulação do relatório de classificação do recorrente, funcionário do grau A3 do Parlamento Europeu, para o período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001, e, por outro, um pedido de indemnização pelos danos alegadamente sofridos decorrentes das alegadas irregularidades do relatório de classificação controvertido e da sua elaboração alegadamente tardia

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 59 de 6.3.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Novembro de 2006 — Milbert e o./Comissão

(Processo T-47/04) (¹)

«Funcionários — Relatório de evolução de carreira — Exercício de avaliação 2001/2002»

(2006/C 331/73)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Alex Milbert (Hesperange, Luxemburgo), Saturnino Durán Vidal (Bruxelas, Bélgica), Roland Hanff (Dudelange, Luxemburgo), Maria Anita Nuotio (Bruxelas), Paraskevi Papageorgiou (Bruxelas), Andrea Ranschaert (Drongen, Bélgica), Reinhard Rieder (Bruxelas) e Ioannis Terezakis (Bruxelas) (representantes: inicialmente G. Bounéou e F. Frabetti, em seguida F. Frabetti, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Currall e H. Krämer, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação, a título principal, do exercício de avaliação 2001/2002, no que diz respeito aos recorrentes, e, a título subsidiário, dos relatórios de evolução de carreira dos recorrentes para este exercício.

Dispositivo do acórdão

- 1) São anuladas as decisões relativas à adopção do relatório de evolução de carreira de I. Terezakis e de P. Papageorgiou quanto ao período de 1 de Julho de 2001 a 31 de Dezembro de 2002.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Comissão é condenada a suportar, para além das suas próprias despesas, as de I. Terezakis e P. Papageorgiou.
- 4) A. Milbert, S. Durán Vidal, R. Hanff e R. Rieder, bem como M. Nuotio e A. Ranschaert suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 94 de 17.4.2004.